



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 442

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/10/2008

proposição

Medida Provisória nº 442/2008

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XXAditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01

Parágrafo
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inciso

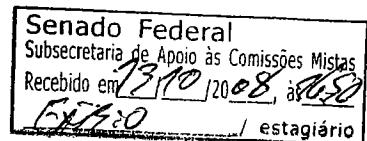
alínea

Inclua-se onde couber na Medida Provisória em Epígrafe artigo com a seguinte ementa:

"Art. As entidades financeiras em liquidação extrajudicial, após satisfazer todo o seu passivo junto aos depositantes, clientes, Banco Central, fornecedores, bem como as obrigações tributárias poderão ser vendidas e transferidas imediatamente ao levantamento do regime de liquidação extrajudicial".

Justificativa:

Para que após a normalização do mercado evite-se, ainda mais, a concentração do setor financeiro por parte dos grandes conglomerados que, em épocas de crise como essa, se tornam os grandes beneficiários dos correntistas de bancos de menor porte que correm desesperadamente, em busca de um porto seguro. O Artigo 62 da Lei 6.024, de 1974, prevê que a instituição financeira, submetida à liquidação extrajudicial poderá voltar à sua atividade, caso não tenha mais credores e cumpra as exigências do Banco Central.



PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

